



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO -
CISNORPI**

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho - PR.

Fone/Fax: (043) 3511 - 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

RESOLUÇÃO Nº 20/2022

EMENTA: A presente resolução dispõe sobre a ampliação da concessão de Auxílio alimentação, para os Empregados ativos do CISNORPI e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, Sr. Marcelo José Bernardeli Palhares, no uso de suas atribuições, previstas no Estatuto do Consórcio e:

Considerando Memorando 041/2022 oriundo da Divisão Técnica do Consórcio, o que solicitou verificação de viabilidade financeira, a objetivando a majoração do vale-alimentação instituído no CISNORPI, conforme Resolução 021/2019, em razão da defasagem do valor em relação ao mesmo benefício, pago pelos demais Consórcios do Estado do Paraná, encontram-se na média de R\$494,19 (quatrocentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos)

Considerando Memorando nº 030/2022, oriundo do Setor Financeiro, o qual demonstrou mediante estudo de impacto orçamentário, a existência de previsão orçamentária estimada para subsidiar a majoração do Vale-alimentação pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, na forma do art. 16, I e II da LCP 101/2000;

Considerando Memorando nº 019/2022, oriundo do Setor de Contabilidade, o qual demonstrou mediante estudo de impacto orçamentário, estimativa de impacto orçamentário na forma do art. 16 e 17 da Lei de responsabilidade fiscal, a existência de previsão orçamentária estimada para subsidiar a majoração do Vale-alimentação pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, na forma do art. 16, I e II da LCP 101/2000;

Considerando Parecer Jurídico favorável a majoração e ampliação do rol de beneficiados do Vale alimentação, uma vez que cumpridos todos os requisitos legais para tanto.

Considerando que o Vale-alimentação é pago como ajuda de custo, e não integra a remuneração do empregado, não se incorporando ao contrato de trabalho e não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário na forma do Art. 457, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Considerando que o critério salarial para a exclusão do rol de beneficiários do Vale-alimentação, viola o princípio da Isonomia das Relações de Trabalho, uma vez que exclui do recebimento do Auxílio, funcionários de mesma categoria, com as mesmas funções, que contudo percebem faixas salárias diversas em decorrência do tempo de serviço, e demais benefícios aos empregados.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO -
CISNORPI**

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho - PR.

Fone/Fax: (043) 3511 - 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

Considerando a inexistência de regulamentação de Vale-alimentação na convenção Coletiva de Trabalho havida entre o SINDSAÚDECP e o CISNORPI, sendo portanto considerado mera liberalidade do Consórcio.

Considerando a destinação exclusivamente alimentar do Vale-alimentação, que tem por objetivo, facilitar a manutenção da subsistência dos funcionários do Consórcio.

Considerando a necessidade de tornar isonômica a relação de trabalho entre todos os empregados efetivos do Consórcio, tendo em vista que a resolução 021/2019, não alcança a todos os colaboradores do CISNORPI, deixando uma grande parcela deste de fora da lista de pagamento.

Considerando que a Constituição Federal de 1988, estabelece no caput do art. 7º que outros direitos que melhorem as condições sociais dos trabalhadores urbanos ou rurais poderão ser instituídas.

RESOLVE:

Art 1º - Conceder Vale-alimentação ao todos os funcionários efetivos do CISNORPI, exclusivamente aprovados em processo seletivo, em caráter permanente ou temporário, independentemente de ocupação concomitante de cargo em comissão ou função gratificada (EE, CCEE, FG);

I- Auxílio a que refere o Art. 1º será instituído no valor de R\$ 220,00 (trezentos e reais) mensais, em caráter precário, e não será configurado como rendimento tributável e nem caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial in natura, poderá ser reajustado, conforme disponibilidade financeira do Consórcio

II- O Auxílio Alimentação será concedido por adesão espontânea do empregado junto ao Departamento de Recursos Humanos do CISNORPI, que pagará a importância de 5% (cinco por cento) do seu valor, mediante desconto em folha de pagamento, devidamente autorizado pelo empregado no momento da anuência do recebimento;

Art 2º - A concessão de Vale-alimentação será feita exclusivamente por meio de cartão magnético/eletrônico, fornecido por empresa regularmente constituída e contratada por licitação, sendo vedado pagamento do Auxílio em dinheiro, cheque ou qualquer outra forma de pagamento que não seja o cartão magnético.

Art 3º - O Vale-alimentação será pago, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados

I- O Vale-alimentação será pago, conforme apurado em boletim de frequência do empregado, fornecido pelo sistema de marcação de ponto eletrônico;

II- Farão jus ao recebimento do Vale-alimentação empregados efetivos (EE, CCEE e FG), recebendo todos o mesmo valor de R\$300,00 (trezentos reais);

Art 4º - Serão descontados dos valores a serem recebidos a título de Vale-alimentação os dias em que o Empregado efetivo não comparecer ao trabalho por motivos de:

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO -
CISNORPI**



Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho - PR.
Fone/Fax: (043) 3511 - 1800
e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page: www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55

- I-** Licença para o serviço militar;
- II-** Licença para atividades políticas;
- III-** Licença para tratar de interesses particulares;
- IV-** Faltas justificadas ou Injustificadas;
- V-** Em gozo de licença com ou sem remuneração;
- VI-** Cedido;
- VII-** Em gozo de férias regulamentares;
- VIII-** Na suspensão e interrupção do contrato de trabalho.
- IX-** Afastamento Previdenciário

§1º - O empregado que não realizar, pelo menos 60% da jornada diária estabelecida para seu cargo, não fará jus ao recebimento do Vale-alimentação naquele dia, que será descontado do pagamento da competência posterior.

§2º - O Vale-alimentação será diretamente vinculado ao ponto eletrônico do CISNORPI, sendo que o controle para a pagamento/desconto, será feito exclusivamente com base nos dados contidos no sistema de registro:

§3º - A contagem da jornada para fins de pagamento de vale-alimentação, levará em consideração a marcação dos pontos fechados, de ativação e desativação de jornada, bem como, a marcação para realização do intervalo de almoço, sendo que a ausência de um destes ensejará o não pagamento do Vale, para aquele dia.

§4º - Será de inteira responsabilidade do empregado a anotação/marcação de entradas e saídas do trabalho, sendo que a não anotação/marcação de qualquer um desses no sistema, ensejará o desconto no pagamento do vale no mês subsequente, não sendo aceitas as justificativas para efeito de concessão do vale

Art 5º - O Vale-alimentação obedecerá as limitações impostas pela Medida Provisória 1.108/2022, enquanto vigente ou se convertida em Lei, alterando-se automaticamente no caso de não ocorrer.

Art 6º - O Vale-alimentação poderá ser extinto, suspenso ou alterado a qualquer momento por resolução da Presidência do Consórcio;

Art 7º - Não farão jus ao recebimento do Vale-alimentação os Empregados do Consórcio ocupantes exclusivamente de cargo em comissão de sigla (CC), que percebam remuneração superior a R\$3.000,00 (três mil reais) mensais quais são:

- I-** Diretor-geral;
- II-** Diretor técnico;
- III-** Chefe da Divisão Técnica;
- IV-** Chefe da Divisão Administrativa;
- V-** Assessor da Presidência e Relações Institucionais;
- VI-** Assessor de Planejamento e Estratégia do CRE;
- VII-** Assessor Jurídico da Presidência;
- VIII-** Chefe do Setor de Compras
- IX-** Chefe do Setor de Licitações

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO -
CISNORPI**



Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

Art 8º - Os Artigos e incisos da Resolução 021/2019, que forem contrárias a presente resolução serão revogadas, a partir da vigência desta resolução;

Art 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos para a competência de Abril de 2022.

Jacarezinho, 28 de Abril de 2022

Marcelo José Bernardeli Palhares
Presidente do CISNORPI